



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei n°. 1.378, de 14 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 987/2011, de 21 de janeiro de 2011, e implementa o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências”.*

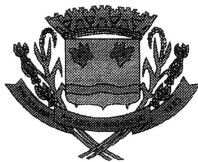
O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n° 987/2011, de 21 de janeiro de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, relativa ao custo normal e ao custo suplementar, em conformidade com o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos seus órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores ativos segurados do sistema, na forma prevista no artigo 18 desta Lei.  
(NR)

§ 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na forma do caput, relativa ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Verde – RIO VERDE-PREV., no valor correspondente a alíquota de 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), sendo:

a) 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Gabinete do Prefeito**

dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b) 2,00% (dois por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

§ 2º. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE/MS - RIO VERDE-PREV, conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022, no valor estimado em **R\$ 87.035.299,69 (oitenta e sete milhões, trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, com prazo para liquidação prevista para o exercício de 2.057, com aportes mensais no valor correspondente às parcelas de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Ente Municipal, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, na proporção das remunerações dos seus servidores segurados, conforme previsto na tabela do “Anexo Único desta Lei.

I – para o exercício de 2023, a soma da folha de remunerações dos servidores segurados do RIO VERDE-PREV, é de R\$ 2.438.375,09, sendo:

- a) Poder Executivo.....R\$ 2.388.701,39 ---- 97,96%;
- b) Poder Legislativo.....R\$ 49.673,70 ----2,04%;

§ 3º. O plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por lei, relativamente ao seu modelo, prazo de duração e valor de suas alíquotas, sedimentado em avaliação atuarial anual, observados os critérios estabelecidos no artigo 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou legislação que venha substituí-la.

§ 4º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, relativa ao custo normal e Aportes, será recolhida para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE/MS - RIO VERDE-PREV no prazo previsto no §4º do art. 18 desta Lei, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos e os aportes nos valores constantes do “Anexo Único” desta Lei.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Gabinete do Prefeito**

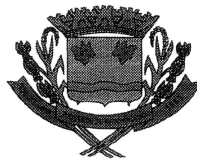
Art. 24 Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, do artigo 18, as contribuições e os repasses a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IBGE, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis. (NR)

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação de despesas ou excesso de arrecadação ou por superávit, até o valor correspondente ao pagamento do aporte no exercício de 2023 e a criar elementos de despesa necessários para o pagamento dos aportes, promovendo os necessários ajustes à alteração da presente lei, obedecendo os termos dos artigos 41,42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 14 de agosto de 2023.

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
**Prefeito Municipal**



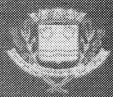
Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**Tabela de Amortização do Déficit Atuarial**

n	Ano		Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal	
1	2023	8,00%	24.120.339,43	87.035.299,69	4.325.654,39	1.929.627,15	89.431.326,93	160.802,26
2	2024	9,00%	24.361.543,07	89.431.326,93	4.444.736,95	2.192.538,88	91.683.525,00	182.711,57
3	2025	18,60%	24.605.158,38	91.683.525,00	4.556.671,19	4.576.559,46	91.663.636,74	381.379,95
4	2026	20,46%	24.851.209,75	91.663.636,74	4.555.682,75	5.084.557,51	91.134.761,97	423.713,13
5	2027	20,67%	25.099.721,85	91.134.761,97	4.529.397,67	5.188.288,39	90.475.871,24	432.357,37
6	2028	20,67%	25.350.719,14	90.475.871,24	4.496.650,80	5.240.171,29	89.732.350,75	436.680,94
7	2029	20,67%	25.604.226,36	89.732.350,75	4.459.697,83	5.292.573,01	88.899.475,57	441.047,75
8	2030	20,67%	25.860.268,37	88.899.475,57	4.418.303,94	5.345.498,69	87.972.280,82	445.458,22
9	2031	20,67%	26.118.871,17	87.972.280,82	4.372.222,36	5.398.953,70	86.945.549,48	449.912,81
10	2032	20,67%	26.380.060,02	86.945.549,48	4.321.193,81	5.452.943,27	85.813.800,02	454.411,94
11	2033	20,67%	26.643.860,44	85.813.800,02	4.264.945,86	5.507.472,66	84.571.273,22	458.956,06
12	2034	20,67%	26.910.299,44	84.571.273,22	4.203.192,28	5.562.547,47	83.211.918,03	463.545,62
13	2035	20,67%	27.179.402,47	83.211.918,03	4.135.632,33	5.618.172,95	81.729.377,41	468.181,08
14	2036	20,67%	27.451.196,28	81.729.377,41	4.061.950,06	5.674.354,64	80.116.972,83	472.862,89
15	2037	20,67%	27.725.708,47	80.116.972,83	3.981.813,55	5.731.098,23	78.367.688,15	477.591,52
16	2038	20,67%	28.002.965,49	78.367.688,15	3.894.874,10	5.788.409,20	76.474.153,05	482.367,43
17	2039	20,67%	28.282.995,01	76.474.153,05	3.800.765,41	5.846.293,26	74.428.625,19	487.191,11
18	2040	20,67%	28.565.824,90	74.428.625,19	3.699.102,67	5.904.756,18	72.222.971,68	492.063,02
19	2041	20,67%	28.851.483,28	72.222.971,68	3.589.481,69	5.963.803,77	69.848.649,61	496.983,65
20	2042	20,67%	29.139.997,98	69.848.649,61	3.471.477,89	6.023.441,78	67.296.685,71	501.953,48
21	2043	20,67%	29.431.397,95	67.296.685,71	3.344.645,28	6.083.676,20	64.557.654,79	506.973,02
22	2044	20,67%	29.725.711,90	64.557.654,79	3.208.515,44	6.144.512,95	61.621.657,28	512.042,75
23	2045	20,67%	30.022.968,97	61.621.657,28	3.062.596,37	6.205.958,07	58.478.295,57	517.163,17
24	2046	20,67%	30.323.198,76	58.478.295,57	2.906.371,29	6.268.017,67	55.116.649,19	522.334,81
25	2047	20,67%	30.626.430,70	55.116.649,19	2.739.297,46	6.330.697,84	51.525.248,81	527.558,15
26	2048	20,67%	30.932.695,11	51.525.248,81	2.560.804,87	6.394.004,84	47.692.048,84	532.833,74
27	2049	20,67%	31.242.022,20	47.692.048,84	2.370.294,83	6.457.944,92	43.604.398,75	538.162,08
28	2050	20,67%	31.554.442,03	43.604.398,75	2.167.138,62	6.522.524,29	39.249.013,08	543.543,69
29	2051	20,67%	31.869.986,63	39.249.013,08	1.950.675,95	6.587.749,57	34.611.939,46	548.979,13
30	2052	20,67%	32.188.686,50	34.611.939,46	1.720.213,39	6.653.627,06	29.678.525,79	554.468,92
31	2053	20,67%	32.510.573,52	29.678.525,79	1.475.022,73	6.720.163,37	24.433.385,16	560.013,61
32	2054	20,67%	32.835.679,24	24.433.385,16	1.214.339,24	6.787.365,00	18.860.359,40	565.613,75
33	2055	20,67%	33.164.035,94	18.860.359,40	937.359,86	6.855.238,63	12.942.480,64	571.269,89
34	2056	20,67%	33.495.676,04	12.942.480,64	643.241,29	6.923.790,96	6.661.930,97	576.982,58
35	2057	20,67%	33.830.633,11	6.661.930,97	331.097,97	6.993.028,93	0,00	582.752,41



**LEIS****LEI Nº. 1.378, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Gabinete do Prefeito**

**Lei nº. 1.378, de 14 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 987/2011, de 21 de janeiro de 2011, e implementa o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 987/2011, de 21 de janeiro de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 16.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, relativa ao custo normal e ao custo suplementar, em conformidade com o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos seus órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores ativos segurados do sistema, na forma prevista no artigo 18 desta Lei. (NR)

§ 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na forma do caput, relativa ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Verde - RIO VERDE-PREV., no valor correspondente a alíquota de 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), sendo:

a) 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Gabinete do Prefeito**

dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b) 2,00% (dois por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

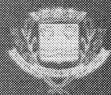
§ 2º. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE/MS - RIO VERDE-PREV, conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022, no valor estimado em **R\$ 87.035.299,69 (oitenta e sete milhões, trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, com prazo para liquidação prevista para o exercício de 2.057, com aportes mensais no valor correspondente às parcelas de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Ente Municipal, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, na proporção das remunerações dos seus servidores segurados, conforme previsto na tabela do "Anexo Único desta Lei.

I - para o exercício de 2023, a soma da folha de remunerações dos servidores segurados do RIO VERDE-PREV, é de R\$ 2.438.375,09, sendo:

- a) Poder Executivo.....R\$ 2.388.701,39 ---- 97,96%;
- b) Poder Legislativo.....R\$ 49.673,70 ----2,04%;

§ 3º. O plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por lei, relativamente ao seu modelo, prazo de duração e valor de suas alíquotas, sedimentado em avaliação atuarial anual, observados os critérios estabelecidos no artigo 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou legislação que venha substituí-la.

§ 4º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, relativa ao custo normal e Aportes, será recolhida para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE/MS - RIO VERDE-PREV no prazo previsto no §4º do art. 18 desta Lei, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos e os aportes nos valores constantes do "Anexo Único" desta Lei.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 24 Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, do artigo 18, as contribuições e os repasses a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IBGE, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis. (NR)

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação de despesas ou excesso de arrecadação ou por superávit, até o valor correspondente ao pagamento do aporte no exercício de 2023 e a criar elementos de despesa necessários para o pagamento dos aportes, promovendo os necessários ajustes à alteração da presente lei, obedecendo os termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 14 de agosto de 2023.

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**Tabela de Amortização do Déficit Atuarial**

n	Ano		Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	8,00%	24.120.339,43	87.035.299,89	4.325.654,39	1.929.627,15	89.431.326,93
2	2024	9,00%	24.361.543,07	89.431.326,93	4.444.736,95	2.192.538,88	91.683.525,00
3	2025	18,60%	24.605.138,38	91.683.525,00	4.556.671,19	4.576.559,46	91.683.636,74
4	2026	20,46%	24.851.209,75	91.663.636,74	4.555.682,75	5.084.557,51	91.134.761,97
5	2027	20,67%	25.099.721,85	91.134.761,97	4.529.397,67	5.188.268,39	90.475.871,24
6	2028	20,67%	25.350.719,14	90.475.871,24	4.496.650,80	5.240.171,29	89.732.350,75
7	2029	20,67%	25.604.226,36	89.732.350,75	4.459.697,83	5.292.573,01	88.999.475,57
8	2030	20,67%	25.860.268,37	88.999.475,57	4.418.303,94	5.345.496,69	87.972.280,82
9	2031	20,67%	26.118.871,17	87.972.280,82	4.372.222,36	5.398.953,70	86.945.549,48
10	2032	20,67%	26.380.060,02	86.945.549,48	4.321.193,81	5.452.943,27	85.813.800,02
11	2033	20,67%	26.643.860,44	85.813.800,02	4.264.945,66	5.507.472,66	84.571.273,22
12	2034	20,67%	26.910.299,44	84.571.273,22	4.203.192,28	5.562.947,47	83.211.918,03
13	2035	20,67%	27.179.402,47	83.211.918,03	4.135.632,33	5.618.172,95	81.729.377,41
14	2036	20,67%	27.451.196,28	81.729.377,41	4.061.950,06	5.674.354,64	80.116.972,83
15	2037	20,67%	27.725.708,47	80.116.972,83	3.981.813,55	5.731.098,23	78.367.688,15
16	2038	20,67%	28.002.965,49	78.367.688,15	3.894.874,10	5.788.409,20	76.474.153,05
17	2039	20,67%	28.282.995,01	76.474.153,05	3.800.765,41	5.846.293,26	74.428.625,19
18	2040	20,67%	28.565.824,90	74.428.625,19	3.699.102,67	5.904.756,18	72.222.971,68
19	2041	20,67%	28.851.483,28	72.222.971,68	3.589.481,69	5.963.803,77	69.848.649,61
20	2042	20,67%	29.139.997,98	69.848.649,61	3.471.477,89	6.023.441,78	67.296.685,71
21	2043	20,67%	29.431.397,95	67.296.685,71	3.344.645,28	6.083.676,20	64.557.654,79
22	2044	20,67%	29.725.711,90	64.557.654,79	3.208.515,44	6.144.512,95	61.621.657,28
23	2045	20,67%	30.022.968,97	61.621.657,28	3.062.596,37	6.205.958,07	58.478.295,57
24	2046	20,67%	30.323.198,76	58.478.295,57	2.906.371,29	6.268.017,67	55.116.649,19
25	2047	20,67%	30.626.430,70	55.116.649,19	2.739.297,46	6.330.697,84	51.525.248,81
26	2048	20,67%	30.932.695,11	51.525.248,81	2.560.804,87	6.394.004,84	47.692.048,84
27	2049	20,67%	31.242.022,20	47.692.048,84	2.370.294,83	6.457.944,92	43.604.398,75
28	2050	20,67%	31.554.442,03	43.604.398,75	2.167.138,62	6.522.524,29	39.249.013,08
29	2051	20,67%	31.869.986,63	39.249.013,08	1.950.675,95	6.587.749,57	34.611.939,46
30	2052	20,67%	32.188.686,50	34.611.939,46	1.720.213,39	6.653.627,06	29.678.525,79
31	2053	20,67%	32.510.573,52	29.678.525,79	1.475.022,73	6.720.163,37	24.433.385,16
32	2054	20,67%	32.835.679,24	24.433.385,16	1.214.339,24	6.787.365,00	18.860.359,40
33	2055	20,67%	33.164.035,94	18.860.359,40	937.359,86	6.855.238,63	12.942.480,64
34	2056	20,67%	33.495.676,04	12.942.480,64	643.241,29	6.923.790,96	6.661.930,97
35	2057	20,67%	33.830.633,11	6.661.930,97	331.097,97	6.993.028,93	0,00